



ADMINISTRAÇÃO  
"União, Juventude e Progresso."  
2 0 0 5 - 2 0 0 8

# Prefeitura Municipal de São João da Ponte

e-mail: msjponte@net.em.com.br - www.saojoaodapontemg.com.br

## LEI Nº 1.766 DE 24 DE MAIO DE 2.005

***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
CELEBRAR CONVÊNIOS COM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA E COM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".***

O Povo do Município de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica Poder Executivo, autorizado a celebrar convênios e aditivos com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para cooperação visando o eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de São João da Ponte, mediante cessão de funcionários ou servidores municipais.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e/ou créditos suplementares especial.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ADMINISTRAÇÃO  
"União, Juventude e Progresso."  
2 0 0 5 - 2 0 0 8

# Prefeitura Municipal de São João da Ponte

e-mail: msjponte@net.em.com.br - www.saojoaodapontemg.com.br

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2.005.

**FÁBIO LUIZ FERNANDES CORDEIRO**  
Prefeito Municipal

